



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 UASG 926310 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2025 TIPO: "MENOR PREÇO"			
Data de Abertura 02/04/2025 11h00	Sist. Reg. Preços (X) Sim () Não	Exclusiva ME/EPP () Sim () Parcial (X) Não	Reserva de quota ME/EPP () Sim (X) Não
Margem de Preferência ME/EPP: (X) Sim () Não			
Setor Requisitante: Seção de Tecnologia da Informação			
OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de solução de segurança de redes de computadores composta por equipamentos, licenças de software e serviços de implantação, para atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.			
Valor Total Estimado De acordo com o subitem 3.7 do Termo de Referência.	Vistoria () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica	Apresentação de Amostra () Sim (X) Não	Vigência inicial da ata 12 (doze) meses
Prazo para envio de proposta A partir da publicação do Edital	Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações Até 28/03/2025 Enviar ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br Recomenda-se a confirmação do recebimento por telefone: (11) 3631-5242		Modo de Disputa () Aberto (X) Aberto e Fechado
Local de Fornecimento Conforme item 3.9 do Termo de Referência	Garantia Contratual Não será exigida.		
Habilitação Conforme item 10 do Edital.	Formalização da Contratação Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata.		
Critério de Julgamento Menor preço global por lote	Exigência de Planilha de Composição de Custos () Sim (X) Não	Intervalo Mínimo Entre os Lances 0,01%	
Exigência de Balanço e demais Demonstrações contábeis () Sim (X) Não			
Dotação Orçamentária As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na relação de classificações presente no item 6 do termo de referência .			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMESP pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando as opções de consulta adequadas. Código Compradora – UASG: nº 926310.			



SUMÁRIO

1. DA SESSÃO PÚBLICA	118
2. DO OBJETO.....	118
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	118
4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS	120
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	124
6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS.....	124
7. DA FASE DE DISPUTA	125
8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA.....	126
9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	127
10. DA HABILITAÇÃO	130
11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS	134
12. DAS DESCONEXÕES.....	135
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	135
14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	136
15. DAS PENALIDADES DO CERTAME.....	137
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	140
17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	140
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	141
19. DA VISTORIA.....	141
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	141
21. DO FORO	142
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.....	143
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	173
ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	175
ANEXO IV ATESTADO DE VISTORIA.....	191
ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL	192



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2025
UASG 926310
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0038/2025
TIPO: "MENOR PREÇO"
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob o regime de execução indireta, com critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública será realizada através do sítio de compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, e terá início às **11h00. (onze horas)** no horário oficial de Brasília/DF, do dia **02/04/2025**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para eventual fornecimento de solução de segurança de redes de computadores composta por equipamentos, licenças de software e serviços de implantação, para atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

2.2. Em razão do descritivo do Sistema COMPRAS.GOV não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, **as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Do Credenciamento

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>).

3.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.5. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Pregão.

3.2. Da Participação

3.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3.1.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo (s).

3.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.3.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário).

3.3.12. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do Cremesp.

3.3.13. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham como sócios: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste Conselho.

3.3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 3.3.3 e 3.3.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.15. O disposto nos **subitens 3.3.3 e 3.3.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP

4.2. Apenas para as empresas que estejam enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada (EPP), o sistema solicita previamente a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.1. O tratamento diferenciado às ME e EPP, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, segue aplicável às licitações e contratos regidos pela Lei n.º 14.133/2021, consoante o disposto no art. 4º da nova lei.

4.2.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.2.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA

4.3. Posteriormente, para fins de cadastramento inicial da **proposta eletrônica** no sistema Compras.gov.br a licitante deverá utilizar formulário específico disponível nesse sistema, o qual deverá ser enviado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública ([vide Preâmbulo](#)).

4.3.1. Deverão ser lançadas na tela de cadastro de proposta as seguintes informações:

- a. Valor Unitário ou Desconto;
- b. Valor Total;
- c. Marca, **se for o caso**
- d. Fabricante, **se for o caso**
- e. Modelo / Versão, **se for o caso**
- f. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

4.3.2. Para serviços não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão.

4.3.3. A proposta de preços lançada eletronicamente no sistema **Compras.gov.br** será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

4.3.4. Em que pese o sistema trabalhar com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, solicita-se que só utilizem 02 (duas), a fim de não inviabilizar os futuros pagamentos.

4.3.5. Os licitantes não poderão oferecer quantitativos inferiores aos máximos previstos no Termo de Referência.

4.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



4.3.9. Quando houver necessidade de apresentação de planilha de composição de custos, independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10. A licitante (futuramente CONTRATADA) deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3.12. A proposta de preços terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

DAS DECLARAÇÕES GERAIS

4.4. Após o cadastramento da(s) proposta(s) de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. Inexiste impedimento à sua habilitação e se compromete a informar a superveniência da ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.4. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATENÇÃO

4.4.8. A primeira declaração que trata da manifestação de ciência do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais leis trabalhistas é obrigatória.



4.4.9. Caso o fornecedor não formalize as declarações **poderá ser inabilitado**, conforme aviso que será emitido pelo sistema.

4.5. Após a formalização das declarações o fornecedor poderá finalizar a inclusão da proposta, com a confirmação dos dados inseridos no sistema.

ATENÇÃO

4.6. No cadastramento da proposta para os critérios de julgamento menor preço e maior desconto o sistema solicitará o preenchimento dos dados da proposta, a formalização das declarações e a inclusão ao final, não há mais o campo para envio de documentos de habilitação. **Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo agente de contratação ou comissão em momento adequado.**

4.7. A falsidade das declarações de que tratam os **itens 4.2 ou 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

DEMAIS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase habilitatória anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

ATENÇÃO

4.16. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita de todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo pregoeiro, sob pena de sujeição à conduta de **“NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA”**, conforme art. 155, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data e horário de Brasília, previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

5.4. Compete ao licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.4.1. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, ensejando seu retardamento por deixar de responder às convocações desse pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos**, poderá ser desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, **sem prejuízo das sanções previstas no edital**. Essa regra vale para **todos os licitantes**, independentemente da classificação após a fase de lances.

5.5. No julgamento da fase de aceitação de propostas e habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.



6.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

6.2.1. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**

6.3. São causas de possível desclassificação de proposta, dentre outras:

- a. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexecutável;
- b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;
- c. oferta de bem ou serviço diverso do objeto da licitação;
- d. oferta de bem ou serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas;
- e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6.4. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

6.4.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

7. DA FASE DE DISPUTA

7.1. A etapa competitiva será desenvolvida utilizando-se o **modo de disputa aberto e fechado.**

7.2. Nesse modo, os licitantes poderão encaminhar lances (**referente aos valores unitários de cada item**) exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e registro do valor consignado na sessão.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos em **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 0,01% (um centésimos por cento).**

7.6. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

7.7. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.8. Essa etapa de lances durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o qual ocorrerá **automaticamente**, de forma aleatória pelo sistema, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, quando então a recepção de lances estará encerrada.

7.8.1. Uma vez encerrada a recepção dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, juntamente com os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1.1. No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



7.8.2. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas subsequentes com valores dentro do limite percentual acima citado, os autores dos melhores lances seguintes, na ordem classificatória, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3. Na ausência de lance final e fechado, conforme subitem anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem classificatória, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.4. Caso não haja licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

NO CASO DE DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática**, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.2.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.2.2.2. Empresas brasileiras;

8.2.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro **realizará negociação** com a empresa licitante que tenha apresentado a menor proposta com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, desde que restritas aos parâmetros do edital e observado o critério de julgamento.

9.1.1. A **negociação** será realizada por meio do sistema ("chat"), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, deixando de responder ao pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos**, poderá ser desclassificado, **sem prejuízo das sanções previstas no edital**.



9.1.4. Caso a empresa perca a conexão ou não esteja conseguindo responder por algum outro motivo, deverá entrar em contato com nossa equipe de apoio através do número (11) 3631-5242 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

9.2. Não serão aceitas propostas cujos valores finais ofertados, ou seja, valores propostos pelas empresas após o encerramento da fase de lances e negociações, sejam superiores aos valores máximos unitários estimados, sobretudo quando a contratação se der por itens agrupados.

9.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**. (Art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.)

VERIFICAÇÃO DE APTIDÃO DA EMPRESA

9.5. Recebida a proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



9.7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.2** deste edital.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8.1. Caso as informações fornecidas sobre o bem ou serviço sejam insuficientes para a verificação de sua conformidade, o pregoeiro poderá requisitar a complementação dos dados através da ferramenta de conversação ("chat") disponível no sistema.

9.8.2. O prazo para a complementação das informações requisitadas será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, **15 (quinze) minutos**, contado a partir da solicitação do pregoeiro.

9.8.3. O não atendimento da indagação solicitada nos **subitens 9.4.1 e 9.4.2** poderá acarretar a desclassificação da proposta.

9.8.4. Caso a contratação se refira a serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (DEMO), a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, serão utilizados acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, os quais estarão indicados em anexo específico.

9.9. São causas de possível desclassificação de proposta após a fase de lances:

- a.** Ofertas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- b.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- c.** Oferta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- d.** Oferta que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- e.** Planilha de composição de custos, **quando exigida**, contendo erros insanáveis, demonstrando inexecutabilidade da contratação. Porém, antes dessa decisão, será oportunizado ao licitante a chance de reapresentação dessa planilha;
- f.** O licitante que não aceitar reduzir o valor de sua proposta para o valor mais baixo por ele proposto para item idêntico de ampla ou de participação exclusiva;
- g.** O licitante que não apresentar amostra(s) do(s) produtos, quando exigido;
- h.** O licitante que demonstrar não estar acompanhando o certame, ensejando seu retardamento, conforme **subitem 5.4.1**.
- i.** Proposta que contenha vício insanável ou ilegalidade.

9.10. Na hipótese de não aceitação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o pregoeiro com sua equipe de apoio verificará a habilitação, que consistirá na verificação dos documentos abaixo, os quais poderão ser apresentados em original, ou cópia digitalizada.

10.1.1. JURÍDICA

- a.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de participante sucursal, filial ou agência;
- e.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
 - b.1** Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea “b”, separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;
- c.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);



e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual OU municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e1. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI já contém tais informações.

f. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual OU Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais OU municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda **Estadual OU Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.1. Nos termos do §1º do art. 43, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/14 e do art. 4º caput, e seu §1º do Decreto nº 8.538/15, se exigirá a comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista (documentos indicados no subitem 10.1.2 deste Edital)** da microempresa e da empresa de pequeno porte somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:

10.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.1.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Prova de negativa de falência, através de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da LICITANTE, comprovando o fornecimento de equipamentos de segurança de rede do tipo Next Generation Firewall (NGFW), bem como a execução de serviços especializados de configuração, implantação e suporte técnico, abrangendo hardware e software. A solução deverá contemplar funcionalidades equivalentes às especificadas no item 3 deste Termo de Referência.

a.2. Os atestados devem conter as seguintes informações:

- a.2.1.** identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
- a.2.2.** nome, cargo e telefone do signatário;
- a.2.3.** descrição dos serviços prestados;
- a.2.4.** prazo de vigência.

a.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata, ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.4. O licitante disponibilizará, **quando solicitado pelo pregoeiro**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE, telefone e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

a.6. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;



II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

a.7. Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pela licitante, o pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, se reserva no direito de realizarem outras diligências que se fizerem necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

10.2. Os documentos de que tratam os **subitens 10.1.1 (JURÍDICA), 10.1.2 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA) e 10.1.3 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)** não precisarão ser anexados no sistema se o licitante já estiver com seu cadastro junto ao SICAF **devidamente completo e atualizado, com a ressalva da eventual exigência dos índices pertinentes à análise econômico-financeira.**

10.2.1. Cabe ao licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sobretudo no tocante aos e-mails dos responsáveis pela empresa (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.2.1.1. Para fins de comunicação, notificação ou citação dos proponentes licitantes, serão utilizados os e-mails registrados no SICAF, sobretudo para contagem de prazos procedimentais ou processuais, não sendo válidas eventuais alegações de desconhecimentos ou nulidades de citações.

10.2.1.2. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá, dentre outras coisas, ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Como condição complementar da análise habilitatória, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.6.1. SICAF.

10.6.2. Cadastro do TCU de Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – [LINK DE ACESSO \(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br\)](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.4. Constatada a existência de sanção ou outra ocorrência impeditiva, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

11.1.1. O envio de documentos/anexos será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato “PDF”, de modo a não permitir sua manipulação.

11.1.3. Sempre que houver mais de um documento a ser enviado, estes deverão ser compactados a fim constituírem apenas um arquivo de anexo.



11.1.4. O prazo para envio de proposta atualizada e documentos complementares será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação (“chat”) do sistema, **não sendo menor do que 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação.

11.1.5. Não haverá possibilidade de envio de documentação por e-mail. Todos os documentos deverão ser inseridos pelo licitante no sistema do Compras.gov.br

11.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do Cremesp, como das licitantes proponentes, somente deverá haver envio de proposta atualizada e eventuais documentos complementares ou faltantes por parte das licitantes, **quando for solicitado pelo pregoeiro**.

11.3. A rigor, não será necessário o envio de documentação original para a sede do Cremesp, salvo se o pregoeiro solicitar para fins de diligência documental. Para tanto, os documentos digitalizados e anexados ao sistema devem possuir todas as marcações, selos, assinaturas, códigos de autenticidade e demais informações de originalidade que forem compatíveis.

12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Ocorrendo a desconexão do pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

12.2. Se a desconexão do pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar **a ata**, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial acima citado, a critério exclusivo do Cremesp, **a ata** poderá ser encaminhada para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

14.1.1.1. No caso de encaminhamento **a ata** por meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura se iniciará após decorridos 3 (três) dias do envio da mensagem eletrônica, independentemente da confirmação do recebimento.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura **a ata**, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado**.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.4**, o Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cremesp caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.7.1. A regra não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem

14.6.

14.8. Será facultado ao Cremesp a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens **14.4. e 14.6.**

14.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.1. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

14.9.2. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Cremesp deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. A empresa vencedora tem a responsabilidade de atualizar e manter atualizada a Seção de Licitações, Compras e Contratos do Cremesp acerca de seus dados cadastrais e eletrônicos de contato, sobretudo o endereço eletrônico, pois não poderá, de forma deliberada, **ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO POR E-MAIL DE QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO ENVIADA PELO CREMESP.**

15. DAS PENALIDADES DO CERTAME

15.1. Sem prejuízo das multas e demais cominações previstas no Termo de Referência e na [Minuta da ata](#), o licitante cometerá infração administrativa, nos termos da lei, sempre que, **com dolo ou culpa**:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, **não manter a proposta** em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.4.1. Insere-se nessa conduta o licitante que, por ocasião do cadastramento de sua proposta no Portal de Compras Governamentais, declarar que atende os requisitos habilitatórios, e, posteriormente, demonstrar não possuir os documentos comprobatórios de sua declaração.

15.1.5. Fraudar a licitação.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções, o Cremesp levará em consideração:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. No tocante à penalidade de multa, ela será aplicada em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do **contrato, do grupo ou do item licitado**, conforme o caso, devendo ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1**, **15.1.2** e **15.1.3**, a multa será de 0,5% a 15%.



15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, a multa será de 1% a 30%.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

15.10.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

15.10.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

15.11.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** ao ato convocatório deste pregão, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.

16.2. Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

16.5. Caso haja alguma dificuldade na visualização dos avisos, esclarecimentos ou impugnações publicadas, o proponente poderá optar por uma das formas abaixo:

- a. Acessar o [Portal da Transparência do Site Oficial do CREMESP](#);
- b. Acessar o [link direto para o Portal do Compras.gov.br](#);
- c. Seguir o passo a passo do Portal do Compras.gov.br:
 1. <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>
 2. Pregões > Agendados
 3. Inserir apenas: Unidade Compradora (**926310**) e Número da Compra (**900072025**) e depois, clicar em “Pesquisar”.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Caso não haja interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do pregoeiro. De outro giro, será adjudicado pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase de eventuais manifestações e decisões recursais, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19. DA VISTORIA

19.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços.

19.1.1. Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, devendo os agendamentos ser efetuados previamente pelo telefone (11) 4349-9926 ou e-mail ti@cremesp.org.br.

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo previsto no **Anexo IV**.

19.2. Caso o fornecedor opte por não realizar as vistorias, ou opte por realizá-las apenas parcialmente, deverá elaborar, **obrigatoriamente**, a declaração prevista no **Anexo V**, afirmando que conhece as condições locais para execução do objeto, relacionando todas as delegacias que, eventualmente, tenha deixado de vistoriar.

19.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em quaisquer fases da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação de proposta, bem como qualquer lance emitido na fase de disputa de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo.

20.3. Faz parte integrante deste edital os anexos:

[ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL](#)

[ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO](#)

[ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA](#)

[ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL](#)

20.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos, registro de avisos, esclarecimentos, impugnações, recursos, julgamentos, entre outras, serão divulgadas no [Portal de Compras Governamentais](#) e no site [Oficial do CREMESP](#), observadas as regras do referido sistema.



20.4.1. As empresas interessadas e os licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

20.4.2. Em caráter complementar, as informações referidas no [item 16](#) poderão ser divulgadas, também, no sítio do CREMESP na internet: www.cremesp.org.br > [Transparência](#) > [Portal da Transparência](#) > [Licitações](#) > [Licitações](#)

20.4.3. Essas informações também poderão ser obtidas no CREMESP, sito a Rua Frei Caneca nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002.

20.5. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às **23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia do vencimento do prazo. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 05 de março de 2025.

CYNTHIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TIPO: SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Aquisição de solução de segurança de redes de computadores composta por equipamentos, licenças de software e serviços de implantação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), autarquia federal, sem fins lucrativos, atua em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Para o cumprimento de suas atividades finalísticas, os colaboradores, conselheiros e delegados utilizam computadores, sistemas e recursos de rede de computadores, os quais são essenciais para o bom funcionamento das operações da instituição.

2.3. Os serviços de segurança em redes de computadores, descritos neste termo de referência têm como objetivo garantir a segurança e integridade das informações da instituição. Essas soluções de segurança funcionam como um "escudo virtual", protegendo os sistemas contra ameaças cibernéticas, como malwares, ataques de hackers e tentativas de acesso não autorizado. Além de fortalecer a defesa contra ataques, a solução de Segurança em Redes também permite controlar o tráfego de rede, implementando políticas de segurança personalizadas, filtrando conteúdo indesejado e monitorando o uso da internet.

2.4. A implementação de um firewall bem configurado não apenas protege os ativos digitais e as informações confidenciais do Cremesp, mas também contribui para a continuidade das operações e para a manutenção da confiança dos médicos e da sociedade. Em um cenário onde as ameaças cibernéticas estão em constante evolução, os investimentos em soluções robustas de segurança da informação são essenciais para garantir a proteção contínua da infraestrutura de TI do Cremesp.

2.5. A contratação pretendida é necessária para substituir os equipamentos SonicWall TZ300 adquiridos em 2017, que se encontram obsoletos e com capacidade limitada para atender às crescentes demandas de segurança e desempenho da rede. Os novos equipamentos e serviços serão aplicados nas delegacias regionais do Cremesp, garantindo a continuidade operacional e a segurança das comunicações eletrônicas e da infraestrutura de rede.



3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto compreende o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos SonicWall TZ270, licenças de software Essential Protection Service Suite, Sonicwall Network Security Manager Advanced With Management, Reporting, Analytics for TZ270, Sonicwall Network Security Manager Advanced With Management, Reporting, Analytics for NSa3700 e serviços de implantação pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3.1.1. A solução abrange a aquisição de equipamentos físicos, componentes, software, e a contratação de serviços especializados, incluindo instalação, implantação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme especificações e quantitativos abaixo relacionados.

3.2. COMPOSIÇÃO E QUANTITATIVOS:

Item	Catmat/Catser	Descrição	Quant Mínima	Quant Máxima
01	609340	SONICWALL TZ270	27	37
02	27502	Essential Protection Service Suite For TZ270 3YR	27	37
03	26077	Sonicwall Network Security Manager Advanced with Management, Reporting, Analytics For TZ270 3YR	27	37
04	26077	Sonicwall Network Security Manager Advanced with Management, Reporting, Analytics For NSa3700 3YR	1	1
05	26972	SETUP: Planejamento detalhado do cronograma Definição da ordem de prioridade Definição do processo de equalização de firmware entre G6 e G7 para o Migration Tool Preparação e organização dos equipamentos Preparação da documentação de "DE:PARA" Registro dos appliances no tenant do CREMESP no MSW Execução de piloto de migração para homologação do processo Análise e validação dos resultados Definição e execução do plano de migração para os 35 appliances Validação dos resultados Análise e ajustes se necessário Apoio técnico remoto durante o processo de substituição e go-live	27	37

3.2.1. O quantitativo mínimo de 27 unidades indicado na tabela refere-se à quantidade mínima que será adquirida ao longo da vigência da ata.

3.2.2. O quantitativo de 37 unidades representa o limite máximo registrado.

3.2.2.1. Não será permitida oferta em quantitativo inferior ao máximo estimado.

3.3. Item 1 – Equipamento SONICWALL TZ270

3.3.1. Características gerais

3.3.1.1. A solução deve consistir em plataforma de proteção de rede baseada em *appliance* com funcionalidades de *Next Generation Firewall* (NGFW), doravante denominado simplesmente como FIREWALL.



3.3.1.2. Por funcionalidades de NGFW entende-se: reconhecimento de aplicações, prevenção de ameaças, prevenção de ataques *zero-day*, filtro de URL, identificação de usuários e controle granular de permissões.

3.3.1.3. Para proteção do ambiente contra ataques, o dispositivo de proteção deve possuir módulos de IPS, Antivírus e Anti-Spyware (para bloqueio de arquivos maliciosos), integrados ao próprio *appliance* de NGFW.

3.3.1.4. A plataforma deve ser otimizada para análise de conteúdo de aplicações em camada 7.

3.3.1.5. Define-se o termo *appliance* como sendo um equipamento dotado de processamento, memória e outros recursos tecnológicos exclusivos para um determinado serviço. Um *appliance* é projetado para executar uma tarefa específica de forma eficiente e simplificada, com recursos e software otimizados para essa finalidade.

3.3.1.6. Não serão aceitas soluções baseadas em PCs (personal computers) de uso geral, assim como, soluções de *appliance* que utilizam hardware e software de fabricantes diferentes.

3.3.1.7. Os *firewalls* devem ser entregues com licenciamento válido para, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, incluindo garantia e suporte.

3.3.1.8. Deve ser capaz de atualizar de forma automática o *Firmware*, *patches* e atualizações de segurança.

3.3.1.9. A solução deve permitir o uso de armazenamento externo para *System Logs*, *Threat Logs*, *AppFlow reporting data* e *Packet Captures*, garantindo persistência de dados após reinicializações do firewall

3.3.1.10. O painel deve exibir detalhes sobre o último contato do *Firewall* com o gerenciador de licenciamento, mostrando o status de atualização de licenças e atualizações de assinaturas.

3.3.1.11. Deve fornecer *APIs* para que os fornecedores externos de NAC possam transmitir o contexto de segurança aos *firewalls* e que esta funcionalidade seja compatível com a utilização simultânea de fornecedores externos distintos.

3.3.2. Detalhamento e especificações técnicas.

3.3.2.1. Desempenho em modo *Threat Prevention* (Proteção *Anti-Malware*, IPS e Controle de aplicação habilitados) mínimo de 750 Mbps ou superior.

3.3.2.2. Desempenho em modo de Inspeção (decriptografia e criptografia) de tráfego criptografado (SSL/TLS) mínimo de 300 Mbps. Os desempenhos solicitados devem ser comprovados por documento de domínio público do fabricante. Não serão aceitas declarações ou cartas de fabricantes para atendimento deste item.

3.3.2.3. Desempenho mínimo de 750 Mbps de IPS.

3.3.2.4. Suporte mínimo de 750.000 conexões simultâneas/concorrentes.

3.3.2.5. Suporte mínimo de 6.000 novas conexões por segundo.

3.3.2.6. Deverá permitir expansão de armazenamento de até 256Gb.

3.3.2.7. Deve possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 100-240 VAC.

3.3.2.8. Deve possuir 8 interfaces 1 GbE padrão RJ-45 e possuir 2 interfaces SFP 1 GbE.

3.3.2.9. Deve possuir 1 interface do tipo console ou similar.

3.3.2.10. Deve possuir 1 interface USB 3.0 com suporte a tecnologias LTE 3G/4G e 5G.



3.3.2.11. A VPN *Client-to-Site IPsec* deve ser licenciada para, no mínimo, 5 usuários simultâneos. O mesmo equipamento deverá suportar crescimento futuro para, no mínimo, 200 usuários simultâneos.

3.3.2.12. A VPN SSL deve ser licenciada para, no mínimo, 1 usuários simultâneos. O mesmo equipamento deverá suportar crescimento futuro para, no mínimo, 100 usuários simultâneos.

3.3.2.13. Deve suportar 50 túneis de VPN tipo Site-to-Site padrão IPSEC simultâneos.

3.3.2.14. Deve suportar, no mínimo, 750 Mbps de desempenho de VPN IPSEC.

3.3.2.15. Os desempenhos apontados devem ser comprovados por documento de domínio público do fabricante. A ausência de tais documentos comprobatórios reservará ao órgão o direito de aferir a performance dos equipamentos em bancada, assim como atendimento de todas as funcionalidades especificadas neste edital. Caso seja comprovado o não atendimento das especificações mínimas nos testes de bancada, o fornecedor será considerado inabilitado. Todos os custos oriundos do teste de bancada serão custeados pelo fornecedor/vendedor do certame.

3.3.2.16. O fornecimento dos produtos e seus licenciamentos devem ser entregues através de empresa credenciada e autorizada pelo fabricante. Isto deve ser comprovado através de carta de reconhecimento assinada pelo representante legal do fabricante no Brasil.

3.3.2.17. O equipamento deverá ser homologado pela ANATEL.

3.3.2.18. Não serão aceitas cartas ou declarações de fabricantes para atendimento aos valores de desempenho solicitados.

3.3.2.19. É imprescindível que a solução não possua um limite de tamanho de inspeção de arquivos no uso da tecnologia “gateway antimalware”, já que tal restrição poderia permitir a entrega de arquivos a um usuário final sem qualquer tipo de análise, aumentando significativamente o risco de infecção no ambiente.

3.3.3. Características Diversas.

3.3.3.1. Deve implementar controle do tráfego para os protocolos TCP, UDP, ICMP, e serviços como FTP, DNS, P2P entre outros, baseados nos endereços de origem e destino.

3.3.3.2. Implementar recurso de NAT (*network address translation*) tipo *one-to-one*, *one-to-many*, *many-to-many*, *many-to-one*, porta TCP de conexão (NAPT) e NAT Traversal em VPN IPsec (NAT-T) e NAT dentro do tunel IPsec.

3.3.3.3. Deve implementar *Network Prefix Translation* (NPTv6) ou NAT66, prevenindo problemas de roteamento assimétrico.

3.3.3.4. Deve possuir proteção *anti-spoofing*.

3.3.3.5. Suportar protocolos de roteamento RIP, RIPng, OSPF, OSPFv3 e BGP.

3.3.3.6. Suportar *Equal Cost Multi-Path* (ECMP) no mínimo para roteamento estático e protocolo OSPF.



3.3.3.7. Suporte a *Policy-Based Routing* (PBR), com a capacidade de roteamento no mínimo, mas não limitadoa: endereço de origem, endereço de destino, serviço e aplicação.

3.3.3.8. A solução deverá possuir a tecnologia SD-WAN (Software Defined WAN), e que a mesma seja nativa da solução, sem a necessidade de qualquer tipo de licenciamento complementar, para evitar indisponibilidade no ambiente mesmo em caso de expiração do licenciamento vigente.

3.3.3.9. Capacidade de agregar no mínimo 4 (quatro) circuitos WAN distintos em um único canal lógico onde seja possível criar controles de caminho automático baseado em políticas, com habilidade de selecionar o melhor caminho, no mínimo, através dos seguintes parâmetros simultâneos:

- a. Latência.
- b. Jitter.
- c. Perda de pacotes.

3.3.3.10. O administrador da solução deverá ter a capacidade de configurar o canal lógico de SD-WAN para encaminhar tráfego simultaneamente por todos os links pertencentes a esse canal logico.

3.3.3.11. A comutação do SD-WAN deve ocorrer de maneira dinâmica e automática baseada nas políticas previamente aplicadas.

3.3.3.12. A solução de SD-WAN deve permitir encaminhamento de tráfego com base em assinaturas de aplicações conhecidas (DPI), como Office 365, Facebook e Youtube, bem como aplicações associadas como Facebook Messenger e Office 365 Outlook.

3.3.3.13. Deve suportar modo *Sniffer*, para inspeção via porta espelhada do tráfego de dados da rede.

3.3.3.14. Deve suportar modo misto de trabalho *Sniffer*, L2 e L3 em diferentes interfaces físicas.

3.3.3.15. Implementar proxy transparente para o protocolo HTTP, de forma a dispensar a configuração dos browsers das máquinas clientes.

3.3.3.16. Possuir servidor de DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol) interno com capacidade de alocação de endereçamento IP para as estações conectadas às interfaces do *firewall* e via VPN.

3.3.3.17. Deve suportar DHCP relay.

3.3.3.18. Possibilitar a aplicação de regras de *firewall* e IPS por IP e grupo de usuários, permitindo a definição de regras para determinado horário ou período (dia da semana e hora) com matriz de horários que possibilite o bloqueio de serviços em horários específicos, tendo o início e fim das conexões vinculadas a essa matriz de horários.

3.3.3.19. Deve permitir a utilização de regras de Anti-Vírus, Anti-Spyware, IPS e filtro de conteúdo web por segmentos de rede. Todos os serviços devem ser suportados no mesmo segmento de rede, interface (física e virtual) ou zona de segurança.



3.3.3.20. Possuir capacidade de inspecionar e bloquear em tempo real aplicativos e transferências de arquivos de softwares p2p (peer-to-peer) incluindo, no mínimo, Kazaa, Limewire, Morpheus e Napster e de comunicadores instantâneos (instant messengers) incluindo, no mínimo, ICQ, WhatsApp, Google Talk, Skype e IRC, para usuários da rede, individualmente ou em grupo.

3.3.3.21. Deve ter suporte a proteção e identificação de hosts possivelmente infectados com “botnets”. A solução ofertada deve permitir ao administrador a possibilidade de apenas registrar e identificar as máquinas possivelmente contaminadas, além de ter a possibilidade de habilitar e analisar todas as conexões que passam por este dispositivo de segurança, bem como ativar tal funcionalidade especificando análise por regra de firewall, permitindo assim maior granularidade da gestão e do recurso.

3.3.3.22. Possuir assinaturas específicas, ou implementar mecanismo interno no appliance, para mitigação de ataques DoS (denial-of-service) e DDoS devidamente licenciados.

3.3.3.23. Ser imune e capaz de impedir ataques básicos como: Syn flood, ICMP flood, UDP flood, etc.

3.3.3.24. Detectar e bloquear a origem de portscans.

3.3.3.25. Deve permitir o bloqueio de ataques.

3.3.3.26. Deve permitir o bloqueio de exploits conhecidos.

3.3.3.27. O gateway Anti-Vírus deve suportar a análise de pelo menos os protocolos HTTP, FTP, IMAP, e SMTP.

3.3.3.28. Deve ter a capacidade de analisar tráfegos criptografados HTTPS/SSL, que deverá ser decriptografado de forma transparente à aplicação.

3.3.3.29. Implementar DSCP (Differentiated Services Code Points).

3.3.3.30. Possuir mecanismo de forma a possibilitar o funcionamento transparente dos protocolos FTP, SIP, RTP, RTSP e H323, mesmo quando acessados por máquinas através de conversão de endereços. Este suporte deve funcionar tanto para acessos de dentro para fora quanto de fora para dentro da rede.

3.3.3.31. Implementar controle e gerenciamento de banda para a tecnologia VoIP (Voice Over IP) sobre diferentes segmentos de rede com inspeção profunda de segurança sobre este serviço.

3.3.3.32. Implementar mecanismo de sincronismo de horário através do protocolo NTP.

3.3.3.33. Possuir suporte ao protocolo SNMP versões 2 e 3.

3.3.3.34. Possuir suporte a log via syslog.

3.3.3.35. Possuir suporte aos protocolos de roteamento RIP, OSPF e BGP. As configurações de RIP e OSPF devem ser configuradas através da interface gráfica.



3.3.3.36. O fabricante ou o produto deve possuir certificado ICSA (*International Computer Security Association*) para *FIREWALL*, ou CC (*Common Criteria*). Será aceito certificado equivalente ao ICSA, emitido por órgãos nacionais com competência para tal, desde que nos moldes deste, ou seja, certificado baseado na versão ou release atual do firewall, com manutenção recorrente deste certificado a cada mudança de versão, ou após determinado período de tempo, e baseado em normas nacionais e internacionais de segurança da informação.

3.3.3.37. Visando estabelecer efetividade de segurança dos firewalls de nova geração e assegurar que o fornecedor tenha uma solução já testada e comprovada por um órgão independente de mercado, o fabricante da solução deverá ser avaliado e certificado pelo NetSecOPEN, além de ser avaliado e citado pelo Gartner MQ (Magic Quadrant for Network Firewalls) nos relatórios de 2019 ou mais recentes.

3.3.3.38. Reconhecer aplicações como, no mínimo, *peer-to-peer*, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, voip, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos e e-mail.

3.3.3.39. Para tráfego criptografado SSL/TLS, deve de-criptografar pacotes possibilitando a leitura de payload dos pacotes para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante.

3.3.3.40. Controle, inspeção e de-criptografia de SSL/TLS por política para tráfego de entrada (Inbound) ou Saída (Outbound) com suporte a no mínimo, SSLv23, SSLv3, TLS 1.2 e TLS 1.3

3.3.3.41. Deve permitir a funcionalidade de ARP *bridging*.

3.3.3.42. Deve permitir a configuração de limite na taxa de envio ARP para um mesmo IP, para evitar "ARP Storm".

3.3.3.43. A solução deve permitir a visualização gráfica das regras de segurança e acesso.

3.4. Item 02 – Essential Protection Service Suite for TZ270 3YR.

3.4.1. Pacote de serviços de segurança projetado para proteger redes contra ameaças cibernéticas. Deve incluir uma assinatura de 3 anos e oferecer pelo menos as seguintes funcionalidades principais:

3.4.1.1. Capture Advanced Threat Protection (ATP): Sandbox de rede com múltiplos mecanismos para prevenir ameaças de dia zero.

3.4.1.2. Gateway Anti-Virus e proteção Anti-Spyware: Bloqueia conteúdo prejudicial e garante uma navegação segura.

3.4.1.3. Cutting-edge Intrusion Prevention System (IPS) technology: Protege contra worms, trojans, vulnerabilidades de software e outras intrusões, escaneando todo o tráfego da rede em busca de padrões maliciosos ou anômalos.

3.4.1.4. Application intelligence and control: Conjunto de políticas granulares e específicas para aplicativos, fornecendo classificação e aplicação de políticas para ajudar os administradores a controlar e gerenciar aplicativos relacionados ou não aos negócios.



3.4.1.5. Content Filtering: Oferece controle sobre o acesso a conteúdos da web, permitindo a implementação de políticas que bloqueiam sites inadequados ou não produtivos.

3.4.1.6. Network Topology View: Exibe hosts e pontos de acesso na rede com base no nome do dispositivo, endereço mac e endereço IP.

3.4.1.7. Suporte 24x7: Inclui suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo assistência contínua e acesso a atualizações de firmware.

3.5. Itens 03 e 04

a) Item 03 – Sonicwall Network Security Manager Advanced with Management, Reporting, Analytics for Tz270 3YR.

b) Item 04 – Sonicwall Network Security Manager Advanced with Management, Reporting, Analytics for Nsa3700 3YR.

3.5.1. Deve possuir solução de gerenciamento centralizado em nuvem do mesmo fabricante, para gerenciamento de toda solução.

3.5.2. Controle sobre todos os equipamentos da plataforma de segurança em uma única console, com administração de privilégios e funções dos usuários da console que determinem usuários.

3.5.2.1. Grupos de firewalls permitidos.

3.5.2.2. Funcionalidades permitidas por firewall ou grupo de firewalls de acordo com o perfil de uso designado.

3.5.2.3. Perfil de nível de acesso (escrita, leitura, administração, relatórios).

3.5.3. Deve suportar organizar os dispositivos administrados em grupos. Estes grupos devem permitir isolamento tanto de acesso para os administradores como de configuração massiva ou individual.

3.5.4. Deve implementar sistema de hierarquia entre os firewalls gerenciados, onde seja possível aplicar configurações de forma granular em grupos de firewalls.

3.5.5. Deve apresentar estado dos firewalls em alta disponibilidade a partir da plataforma de gerenciamento centralizado.

3.5.6. Centralizar a administração de regras e políticas do cluster, usando uma única interface de gerenciamento.

3.5.7. O gerenciamento deve permitir/possuir:

3.5.7.1. Criação e administração de políticas de firewall e controle de aplicação.

3.5.7.2. Monitoração de logs.

3.5.7.3. Investigação de eventos de segurança e falhas (debugging).



3.5.7.4. Acesso concorrente de administradores, conforme políticas e perfis previamente definidos.

3.5.8. Deve permitir o provisionamento e configuração sem intervenção de operadores (Zero-Touch). Os firewalls devem se conectar automaticamente à plataforma de gerência, e à partir desta conexão receberem as configurações previamente determinadas pelos operadores da plataforma.

3.5.9. A solução de gerenciamento deve ser acessível através de navegador WEB padrão, com criptografia de tráfego SSL

3.5.10. O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos equipamentos da plataforma de segurança, possibilitando geração de relatórios analíticos e de forma centralizada de todos os dispositivos gerenciados.

3.5.11. A solução deve possuir tela situacional com todo os inventários de firewalls gerenciados centralizadamente, informando no mínimo para o administrador:

3.5.11.1. nome do firewall.

3.5.11.2. número de série.

3.5.11.3. modelo.

3.5.11.4. versão do firmware e estado da conectividade do equipamento com a gerência em online ou offline.

3.5.12. Deverá permitir atualizar o sistema operacional de múltiplos equipamentos gerenciados de uma única vez.

3.5.13. Deve centralizar a administração de regras e políticas do(s) cluster(s), usando uma única interface de gerenciamento, possibilitando comparação de configurações que evitem sobreposição de regras e conflitos de configuração.

3.5.14. A solução deve possuir Dashboard com sumário de alertas e informação de status de licença.

3.5.15. A solução deverá permitir seu gerenciamento por Web GUI utilizando protocolo HTTPS sem a necessidade de uso de cliente ou console do tipo aplicativo.

3.5.16. Deve manter um canal de comunicação segura, com encriptação baseada HTTPS, entre todos os componentes que fazem parte da solução de firewall, gerência.

3.5.17. A solução deverá permitir que a partir da console de gerência centralizada seja feito conexão na console de gerência local do firewall sem a necessidade do administrador utilizar endereço IP do dispositivo, URL ou FQDN.

3.5.18. A solução deve permitir a criação de modelos de configuração (templates) para aplicá-los em grupos de dispositivos. Os modelos de configurações devem permitir visualização e edição para sua aplicação nos firewalls

3.5.19. A solução deve possibilitar a geração de templates de configuração à partir da configuração vigente em um firewall selecionado pelo administrador da plataforma, e possibilitar que este template possa ser editado e utilizado em outros firewalls gerenciados pela plataforma.



3.5.20. Os modelos de configuração (templates) devem suportar configurações de interfaces físicas ou virtuais

3.5.21. A solução deve permitir a criação de grupos lógicos, para o agrupamento de dispositivos, com isso permitindo a aplicação de modelos de configuração a diversos equipamentos de uma única vez.

3.5.22. Deverá permitir visualizar a diferença nas mudanças antes que a configurações sejam implantadas.

3.5.23. De forma centralizada deve permitir gerenciar, mas não limitado há, políticas de firewall, NAT, rotas, PBR (Policy Based Routing), configuração de endereçamento IP das interfaces dos equipamentos, criação e administração de políticas de IPS, configuração de políticas de antivírus e antimalware, configuração e criação de políticas de controle de URL, criação e configuração de políticas de controle de aplicações, criação e configuração de política de SANDBOX, criação e configuração de políticas de controle de banda, criação e configuração de objetos necessários para configuração das políticas especificadas acima, usando uma única interface de gerenciamento.

3.5.24. Deve incluir console de configuração e monitoramento SD-WAN, possibilitar a criação de políticas SD-WAN em todos os elementos gerenciados, baseando-se em parâmetros de latência, perda de pacote e jitter, para a tomada de decisão de encaminhamento de tráfego no firewall.

3.5.25. Para cada alteração de configuração a solução deverá confirmar a aplicação da política, possibilitando a adição de comentários nas políticas instaladas, para futuras consultas de auditoria.

3.5.26. Durante as alterações de políticas de segurança dos firewalls, deverá ser possível o agendamento para determinar o horário que as mudanças entrarão em vigor, proporcionando ao administrador aplicar políticas de segurança em horários com menor impacto para o ambiente.

3.5.27. Deverá permitir que configurações realizadas pelos administradores da solução sejam validadas e aprovadas (workflow), por um colaborador responsável por aprovação e aplicação de políticas, este processo de aprovação deve ser encaminhado de forma automatizada para o responsável da aprovação via e-mail ou console da solução, possibilitando mitigar erros de configuração e impactos negativos ao ambiente.

3.5.28. A funcionalidade de Workflow deve permitir configurar, em dias, a validade dos pedidos de aprovação, caso o pedido de aprovação não seja aprovado no período configurado, essa mudança deve ser expirada e não efetivada.

3.5.29. A solução deve oferecer monitor de auditoria de configurações aplicadas aos firewalls gerenciados pela plataforma, permitindo comparativo diferencial entre registros para rápida identificação de configurações e alterações aplicadas.

3.5.30. A solução deve oferecer módulo centralizado que possibilite realização e armazenamento de backup de configurações dos firewalls gerenciados.

3.5.31. A solução deve oferecer possibilidade de auditoria de configurações.

3.5.32. A solução deve possibilitar o monitoramento em tempo real dos firewalls gerenciados, informando minimamente:

3.5.32.1. Utilização de CPU/Processamento.



3.5.32.2. Aplicações em uso e seu consumo de banda.

3.5.32.3. Interfaces em uso e utilização de banda.

3.5.32.4. Conexões concorrentes em uso.

3.5.33. A solução deverá permitir visualizar sumário com as informações referentes as principais ameaças protegidas pelos firewalls.

3.5.34. Deverá suportar logs do tipo Netflow, IPFIX ou Syslog, para a geração de relatórios e monitoramento em tempo real.

3.5.35. A solução deverá prover relatórios com no mínimo histórico de 365 dias.

3.5.36. A solução deverá prover relatórios referente as atividades dos usuários.

3.5.37. A solução deverá prover relatórios referentes ao uso de aplicações web, com no mínimo as seguintes informações:

3.5.37.1. Nome da aplicação.

3.5.37.2. Quantidade de conexões.

3.5.37.3. Percentual que a aplicação representa do tráfego da rede e quantidade de Megabytes trafegados.

3.5.38. A solução deverá prover relatórios referentes ao consumo de rede dos usuários, com no mínimo as seguintes informações:

3.5.38.1. Nome do usuário.

3.5.38.2. Quantidade de conexões.

3.5.38.3. Percentual que tráfego do usuário representa na rede.

3.5.38.4. Quantidade de Megabytes trafegados.

3.5.39. A solução deverá prover relatórios referentes ao consumo de rede por endereço IP, com no mínimo as seguintes informações:

3.5.39.1. Endereço IP.

3.5.39.2. Quantidade de conexões.

3.5.39.3. Percentual que tráfego que o IP representa na rede.

3.5.39.4. Quantidade de Megabytes trafegados.

3.5.40. A solução deverá prover relatórios referentes aos acessos web com no mínimo informações referentes às categorias acessadas, quantidade de conexões e percentual que cada categoria web representou no tráfego de rede.

3.5.41. A solução deverá arquivar relatórios gerados automaticamente, permitindo o administrador fazer o download em formato PDF.

3.5.42. A solução deverá permitir geração e envio agendado de relatórios.

3.5.43. A solução deve permitir a customização de alertas e notificações, possibilitando o envio de e-mail com as informações relativas a este evento.



3.5.44. A solução deve possibilitar configuração e monitoramento centralizados de VPNs entre os firewalls gerenciados.

3.5.45. A solução deve apresentar consoles de indicação com os principais eventos, riscos e ameaças contendo:

3.5.45.1. Aplicações de maior risco, e volume de dados consumido por estas.

3.5.45.2. Aplicações de maior utilização, por volume de dados transferidos e conexões consumidas.

3.5.45.3. Aplicações de maior utilização, por categoria.

3.5.46. A solução deve apresentar consoles de indicação dos principais usuários contendo:

3.5.46.1. Usuários utilizando mais conexões.

3.5.46.2. Usuários consumindo mais dados.

3.5.47. A solução deve apresentar console de indicação de:

3.5.47.1. Virus/Spyware bloqueados.

3.5.47.2. Intrusões bloqueadas.

3.5.47.3. Botnets bloqueados.

3.5.47.4. Origens e destinos mais utilizados.

3.5.48. A solução deve apresentar console de indicação de Aplicações indicando:

3.5.48.1. Aplicações identificadas.

3.5.48.2. Categorização e uso das aplicações.

3.5.48.3. Risco das aplicações.

3.5.49. A solução deve permitir visualização de eventos correlacionados que possam ser investigados por:

3.5.49.1. Lista de eventos correlacionados com opção de navegação "drilldown";

3.5.49.2. Modo gráfico; ou

3.5.49.3. Lista de logs.

3.5.50. A solução deve apresentar console de monitoramento de produtividade dos usuários, indicando suas características de navegação de acordo com políticas previamente estabelecidas e categorizadas como:

3.5.50.1. Produtivas.

3.5.50.2. Não produtivas.

3.5.50.3. Aceitáveis para a política de uso corporativa.

3.5.50.4. Inaceitáveis para a política de uso corporativa.

3.5.50.5. Customizadas.

3.5.51. A solução deve permitir visualização de topologia do firewall e elementos a ele conectados (dispositivos de rede complementares, dispositivos de usuários, Access Points).



3.5.52. O Fabricante deverá comprovar que possui tecnologia holística capaz de integrar suas principais soluções em uma base centralizada gráfica com informações e alertas, comprovando integração de pelo menos 2 de suas plataformas de segurança.

3.6. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

3.6.1. Requisitos para os serviços de instalação e suporte.

3.6.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários, pelo menos (3) três Profissionais Técnicos Certificados pelo fabricante da solução de Next Generation Firewall “SonicWall Network Security Administrator”, emitido por centro autorizado do fabricante, na execução dos serviços de instalação, manutenção e treinamento. A comprovação deverá ser por meio de apresentação do vínculo empregatício CLT ou contrato de prestação de serviço.

3.6.1.2. A CONTRATADA, caso não seja o fabricante/desenvolvedor da solução, deverá apresentar declaração, de que a mesma possui autorização e capacitação técnica do fabricante para fornecimento, instalação e configuração dos produtos.

3.6.1.3. A contratada deve comprovar que é revendedora autorizada do fabricante Sonicwall, pelo menos na categoria GOLD ou SILVER, por meio de documentação oficial, a qual pode ser verificada diretamente no site do fabricante, no seguinte link: <https://www.sonicwall.com/pt-br/partners/authorized-distributors>.

3.6.2. Planejamento, montagem, conexão, ativação, testes e documentação.

3.6.2.1. A CONTRATADA deverá instalar os novos equipamentos sob supervisão da equipe técnica da Seção de Tecnologia do Cremesp. A CONTRATADA deverá realizar preliminarmente reunião presencial de planejamento e elaborar um plano de mudança, com levantamento dos riscos, plano de ações, mitigação dos riscos, matriz de responsabilidade e plano de comunicação.

3.6.2.2. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA realizar o planejamento, por meio de profissional certificado Sonicwall, de modo a realizar a completa transferência de configuração existente no equipamento Sonicwall TZ300 utilizado atualmente no Cremesp, para os novos equipamentos objeto desta licitação.

3.6.3. Responsabilidade da Contratada:

3.6.3.1. Atualização de microcódigos, firmwares, drivers e softwares utilitários.

3.6.3.2. Alteração e adaptação de configurações dentro do escopo contratado.

3.6.3.3. Instalação e desinstalação de módulos e componentes dentro do escopo contratado referente à problemas e/ou falhas ocorridas.

3.6.3.4. Quaisquer outras intervenções na solução de forma a assegurar o bom funcionamento da mesma, de acordo com as necessidades do Cremesp.

3.6.4. Os serviços de Implantação dos novos equipamentos, são compostos de planejamento, instalação, customização, integração, ativação, documentação, suporte técnico, logístico e gerência da implantação dos componentes da solução, além da transferência de conhecimento técnico e atividades de HandsOn.



3.6.5. Por instalação, customização, integração e ativação entendem-se todos os procedimentos relacionados à instalação e configuração, física e lógica, parametrização e testes de quaisquer componentes de hardware e software fornecidos no escopo do Edital, de modo a garantir o pleno funcionamento da solução, inclusive garantindo a operacionalização e integração com os demais componentes de hardware e software atualmente em uso.

3.6.6. A CONTRATADA deverá criar e manter atualizada documentação das atividades, processos, testes, homologação, entrega e conferência, reuniões de trabalho, compromissos e prazos de modo a compor uma documentação final da implantação a ser entregue no final do processo.

3.6.7. A CONTRATADA caberá demonstrar todas as funcionalidades requeridas para avaliação por parte do Cremesp, as quais deverão ser testadas em todas as variações possíveis, através de testes específicos.

3.6.8. O Cremesp acompanhará todo o procedimento para realização dos testes, não podendo a CONTRATADA realizá-los omitindo quaisquer informações ou métodos utilizados.

3.6.9. Na demonstração das funcionalidades, a CONTRATADA não poderá alegar, em nenhuma hipótese, a utilização de procedimento, ou qualquer técnica protegida por propriedade industrial ou intelectual que impeçam o Cremesp de ter comprovação integral sobre os resultados dos mesmos.

3.6.10. Os testes que deverão ser executados para certificar as funcionalidades implementadas devem abranger, no mínimo:

3.6.10.1. Teste de acesso e navegação dos micros da rede interna.

3.6.10.2. Teste de filtro de navegação em URL's bloqueadas.

3.6.10.3. Teste de acesso aos Servidores da DMZ, interna e externamente.

3.6.10.4. Teste de criação e acesso de VPN's.

3.6.10.5. Teste de intrusão via ferramenta de benchmark.

3.6.10.6. Teste de Failover de hardware para validação de alta disponibilidade.

3.6.10.7. Teste de funcionamento do Protocolo Dinâmico BGP, com recebimento e filtragem de rotas das operadoras.

3.6.11. O não atendimento a qualquer desses requisitos ou prazos, por completo ou em parte, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções contratuais correspondentes.

3.6.12. Todos os componentes de hardware e software requeridos para atender as funcionalidades exigidas no Termo de Referência, mesmo que não estejam especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação e deverão ser fornecidos sem ônus adicional.

3.6.13. Montagem dos equipamentos e instalação da solução

3.6.13.1. As atividades de instalação física da solução deverão observar os seguintes aspectos:



- a. Montagem completa (Fixação das Componentes no rack, Interligação com Swichs, etc.) da totalidade dos equipamentos entregues, de forma que, ao final, tudo fique organizado e pronto para ser logicamente configurado e utilizado.
- b. Atividades relacionadas ao cabeamento interno no Rack de Redes que abrigará a solução, passagem, organização, marcação e rotulação dos componentes envolvidos.
- c. Fornecimento de todo o material necessário para essas atividades incluindo cabos, conectores, suportes, line cords, path cords, fixadores, etiquetas, etc.
- d. Instalação, configuração, ativação e licenciamento de todos os softwares que envolve a solução de modo que possibilite a homologação de todas as funcionalidades requeridas no Edital.
- e. O Cremesp fornecerá o Rack que abrigará os equipamentos da solução.

3.6.14. Critérios para instalação lógica da solução.

3.6.14.1. As seguintes condições deverão ser observadas acerca da execução dos serviços de implantação das funcionalidades técnicas da solução no ambiente:

- a. A instalação da solução deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência.
- b. Deverá ser elaborada juntamente com a equipe técnica do Cremesp, qual a melhor estratégia de Backup e Restore dos componentes de software da solução.
- c. Todos os procedimentos de Backup e Restore deverão ser testados e homologados, juntamente com a equipe técnica do Cremesp.
- d. A CONTRATADA deverá elaborar manual técnico explicativo, contendo todas as etapas para realização do backup e também do restore, de acordo melhores práticas do mercado, e seguindo as orientações do fabricante de hardware e software.

3.7. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.7.1. Para essa contratação o Conselho adotará os seguintes **valores referenciais**:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	SONICWALL TZ270	37	R\$ 3.532,60	R\$ 130.706,20
2	ESSENTIAL PROTECTION SERVICE SUITE FOR TZ270 3YR	37	R\$ 9.450,85	R\$ 349.681,45
3	SONICWALL NETWORK SECURITY MANAGER ADVANCED WITH MANAGEMENT, REPORTING, ANALYTICS FOR TZ270 3YR	37	R\$ 2.892,07	R\$ 107.006,59
4	SONICWALL NETWORK SECURITY MANAGER ADVANCED WITH MANAGEMENT, REPORTING, ANALYTICS FOR NSa3700 3YR	01	R\$ 8.638,42	R\$ 8.638,42



5	SETUP: Planejamento detalhado do cronograma Definição da ordem de prioridade Definição do processo de equalização de firmware entre G6 e G7 para o Migration Tool Preparação e organização dos equipamentos Preparação da documentação de "DE:PARA" Registro dos appliances no tenant do CREMESP no MSW Execução de piloto de migração para homologação do processo Análise e validação dos resultados Definição e execução do plano de migração para os 35 appliances Validação dos resultados Análise e ajustes se necessário Apoio técnico remoto durante o processo de substituição e go-live	37	R\$ 866,67	R\$ 32.066,79
Valor Total Estimado				R\$ 628.099,45

3.8. QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO

3.8.1. O quantitativo mínimo estabelecido para **cada pedido** de entrega será de **2 (duas) unidades**, **exceto** para o **item 4**.

3.9. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

3.9.1. Todas as atividades relacionadas ao planejamento serão realizadas na sede do Cremesp, situado na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349-9926.

3.9.2. A implantação da solução será realizada nas delegacias regionais. Conforme necessidade do Cremesp poderá ocorrer alteração de endereço das localidades. Nestes casos, a CONTRATADA deverá reconfigurar os parâmetros de funcionamento da rede interna e parâmetros de comunicação com as operadoras de Telecomunicações. As mudanças são raras e pontuais e derivam de necessidade de reforma ou readequação das unidades. Contudo, nos casos de mudança a CONTRATADA deverá efetuar todos os ajustes necessários (configurações lógicas) para o pleno funcionamento dos serviços contratados.

3.9.3. Os endereços atualizados podem ser obtidos no site do Cremesp em: <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=DelegaciasRegionais>.

3.9.4. Os equipamentos devem ser ativos e configurados conforme quadro de localidades abaixo:

	LOCAL	ENDEREÇO
1	DELEG.VILA MARIANA	Rua Domingos de Moraes, 2187 - cj. 223 – Edifício Xangai Vila Mariana - CEP 04035-000
2	ARAÇATUBA	Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55, conjunto 210, Centro, CEP: 16010-330
3	ARARAQUARA	Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207, salas 607 e 608, Jd. dos Manacás, CEP: 14801-534
4	BARRETOS	Av. Vinte e Cinco, 1426, Centro, CEP: 14780-330
5	BAURU	Rua Luso Brasileira, 4-44, Jardim Estoril IV, Piso Térreo do Edifício Metropolitan Square, CEP: 17016-230



6	BOTUCATU	Praça Isabel Arruda, 157, 1º andar, salas 11 e 12, Centro, Edifício Centro Médico e Odontológico de Botucatu, CEP: 18602-111.
7	CAMPINAS	Rua Francisco Otaviano, 60, 8º andar, Castelo, CEP: 13070-056
8	GRANDE ABC	Av. Dom Pedro II, 288 - 5º andar - conj.52, CEP: 09080-000 - Jardim - Santo André/SP
9	FRANCA	Rua Voluntários da Franca, 1681, 11º andar, salas 111 e 112, Centro, CEP: 14400-490
10	GUARULHOS	Rua José Maurício, 241 - 8º andar Conjunto 84, CEP: 07011-060
11	JUNDIAÍ	Rua Barão de Teffé, 160 - Cj. 507 - Jardim Ana Maria - Jundiaí/SP - CEP 13208-760
12	LIMEIRA	Praça Dr. Luciano Esteves, 216, sala 52, Centro, CEP: 13480-048
13	MARÍLIA	Av. Rio Branco, 1132, 15º andar, conjunto 153, CEP: 17502-000
14	MOGI DAS CRUZES	Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145 - Cj. 1404/1405 - Jardim Armênia - CEP 08780-000.
15	OSASCO	Rua Dona Primitiva Vianco, 244 - 12º andar Conjuntos 1201 e 1210 - Centro - CEP 06016-901
16	PIRACICABA	Av. Centenário, 446, São Dimas, CEP: 13416-000
17	PRESIDENTE PRUDENTE	Rua Dr. José Foz, 323, salas 301 e 302, CEP: 19010-041
18	REGISTRO	Rua Pres. Getúlio Vargas, 420, salas 1A, Centro, CEP: 11900-000
19	RIBEIRÃO PRETO	Rua Chile, 1711, 6º andar, salas 600, 601 e 603, Santa Cruz do José Jacques, Edifício Millennium Work Tower, CEP: 14020-610.
20	SANTOS	Rua Barão de Paranapiacaba, 233, 9º andar, salas: 901, 902, 903 e 912 - CEP: 11050-251.
21	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Rua Orlando Fracari, 423, sala 14, Recanto do Bosque, CEP: 13874-423
22	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Av. Dr. Nelson D'Ávila, 389, salas 91, 92 e 93B, CEP: 12245-030
23	SOROCABA	Rua José Maria Barbosa, 31, 17º andar, sala 173, Jardim Portal da Colina, CEP: 18047-380.
24	ZONA LESTE	Rua Padre Adelino, 2074, Conjunto 11 CEP 03303-000 - Tatuapé
25	ZONA NORTE	Rua Salete, 200 - conjuntos 131 e 132 - 13º andar - CEP: 02016-001 - Santana
26	ZONA OESTE	Praça Tomás Morus, 81 - 7º andar, CEP: 05003-090 - Água Branca
27	ZONA SUL	Av. Adolfo Pinheiro, nº 1001 Salas 51, 52, 53 e 54 - Santo Amaro CEP: 04733-100

3.9.5. Durante a vigência da ata/contrato, o órgão poderá solicitar a implantação da solução em outras localidades no Estado de São Paulo não contempladas no quadro acima. Nestes casos, a implantação da solução deverá seguir integralmente os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, quando houver a necessidade de fornecimento do material/serviço, a contratada receberá, via e-mail, a Ordem de Compra ou de Serviço, juntamente com a Nota de Empenho do valor respectivo.

4.2. Após tais recebimentos, a contratada terá o prazo máximo de **75 (sessenta e cinco)** dias corridos, para a execução e entrega dos serviços solicitados.

4.3. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.
- aumento das quantidades solicitadas inicialmente na "Solicitação da Ordem de Compra".
- impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência.



d. omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

5. DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de **03 (três) anos**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com todos os produtos fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem/instalação.

5.1.1. Garantia dos equipamentos.

5.1.1.1. A garantia técnica deverá ser realizada durante **36 (trinta e seis) meses**, pela própria CONTRATADA, ou diretamente com o fabricante dos equipamentos, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária ou indisponibilidade de equipamentos e peças.

5.1.1.2. A garantia deve incluir substituição do equipamento e envio de peças de reposição nos locais especificados neste termo de referência.

5.1.1.3. O serviço de garantia poderá utilizar apenas peças e componentes originais.

5.1.2. Garantia dos softwares.

5.1.2.1. A CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE garantia técnica e serviços de atualização, Manutenção e Suporte Técnico, contra qualquer indisponibilidade, problema ou defeito que os softwares venham a apresentar, **por 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de aceite do início do serviço.

5.1.2.2. A garantia técnica, atualização, manutenção e suporte técnico compreendem, no mínimo:

- a. Garantia de evolução do produto, repassando ao CONTRATANTE toda e qualquer atualização, melhoria ou correção introduzida nos produtos de software que componham a solução, bem como a catalogação de novas versões (releases), que contenham, além de outras, as funções dos produtos em questão, sem ônus adicional.
- b. Manutenção preventiva e corretiva dos produtos, assim entendida a correção de erros de funcionamento ou desempenho inconsistente com as especificações técnicas.
- c. Suporte técnico remoto de acordo com níveis que assegurem a disponibilidade e mantenham os softwares em perfeitas condições de uso.
- d. Auxílio na resolução de problemas de atualização dos softwares, upgrade, salvamento e restauração.

5.2. A garantia dos produtos no prazo estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos no Edital, seus Anexos e no Contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório de visita contendo a data do recebimento da solicitação, a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir assistência.



6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação:

6.2.1. Item 01: Projeto nº. 1.5.041 – Modernização da Infraestrutura e de Sistemas Informatizados, Desenvolvimento e Disponibilização de Serviços On-Line referente à **Conta Contábil nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática.**

6.2.2. Item 02, 03 e 04: Atividades de custeio referente à **Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.40.009 – Serviços de Processamento de Dados.**

6.2.3. Item 05: Atividades de custeio referente à **Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.40.002 – Manutenção de Sistemas de Informática – Software.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecido pela CONTRATADA.

7.6. Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local, Rack de Redes e instalações adequadas.

7.7. Realizar a manutenção dos equipamentos, instalações e sistemas de sua propriedade, que não forem objeto do contrato, como por exemplo distribuição da rede interna e configuração dos switches de distribuição.

7.8. Responder integralmente, para todos os efeitos legais e perante as autoridades, pelos dados trafegados ou pela exploração dos serviços.

7.9. Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito de comunicação, comunicando a CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

7.10. Assumir a responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos da Contratada, obrigando-se em caso de extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos.

7.11. Facilitar a entrada de pessoal técnico credenciado pela Contratada para realização de manutenção corretiva e preventiva.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações deste Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da Contratante.

8.2. Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.

8.3. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4. Responder por valores adicionais ao valor da ata, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

8.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Cremesp ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

8.6. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

8.7. Item 1 – Equipamentos

8.7.1. Os equipamentos deverão ser entregues na **sede** do Cremesp, a Rua Frei Caneca, nº 1.282 – Consolação – São Paulo/SP, aos cuidados da Seção de Tecnologia da Informação, andar térreo.

8.7.2. Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de fabricação pelo período do contrato de subscrição da licença, sendo de 36 (trinta e seis) meses.

8.7.3. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.

8.7.4. O Cremesp poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos.

8.7.5. Executar a manutenção ou substituição dos equipamentos, sem ônus à contratante, valendo-se da garantia dos equipamentos.

8.8. Item 2, 3 e 4 – Licenças de Subscrição

8.8.1. Disponibilizar o serviço dentro dos prazos e qualidade estabelecidos neste documento.

8.8.2. A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade das novas versões com as anteriores, permitindo a fácil migração das versões anteriores para essas novas versões, sem a necessidade de customizações e com manutenção da linha tecnológica adotada, bem como reaproveitamento total das parametrizações efetuadas na implantação inicial do sistema informatizado.

8.8.3. Em caso de alteração de versão de quaisquer softwares fornecidos na solução integrada que implique em deformação ou inabilitação das funcionalidades, A CONTRATADA executará as alterações necessárias para manter o pleno funcionamento da solução, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.



8.8.4. A CONTRATADA disponibilizará acesso, por meio eletrônico (Portal Web ou e-mail), para acompanhamento do ciclo de vida dos produtos, mantendo o CONTRATANTE informado sobre as datas previstas de fim do suporte e descontinuidade dos softwares. No caso de liberação de novas versões, ou descontinuidade dos produtos, o CONTRATANTE deve ser formalmente comunicado, em no máximo 30 (trinta) dias após a disponibilização das informações ao mercado, para mitigar impactos ou indisponibilidade da Solução.

8.8.5. A CONTRATADA disponibilizará acesso por meio eletrônico (Portal Web ou e-mail), que possibilite ao CONTRATANTE, no mínimo, as seguintes funcionalidades/informações:

- a) Administração de usuários para acesso ao Centro de Atendimento do fabricante.
- b) Download de correções e patches de segurança, direto do fabricante.
- c) Downloads de produtos e chaves, direto do fabricante.
- d) Acesso às informações de licenciamento e benefícios de forma centralizada.
- e) Boletim mensal contendo a relação das atualizações disponibilizadas, com identificação especial às atualizações críticas.

8.8.6. Os softwares objeto deste documento poderão estar instalados e utilizados nos ambientes de processamento de quaisquer localidades do Cremesp (Delegacias Regionais).

8.8.7. A CONTRATADA deve garantir ao CONTRATANTE o pleno acesso aos sites dos fabricantes do produto, com direito a consultar quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e a efetuar downloads das atualizações do software e/ou documentação do software que compõem a solução.

8.9. Item 5 – Serviços de Implantação

8.9.1. As atividades relacionadas a implantação da solução serão prestadas nas instalações do Cremesp, de acordo com o item 7.4 deste termo de referência.

8.9.2. A contratada deverá utilizar pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços mediante comprovação de que os profissionais técnicos são certificados pelo fabricante.

8.9.3. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre a CONTRATADA a equipe do Cremesp para definir o Plano de Implantação na qual serão tratados os seguintes tópicos:

- a. definição de cronograma para a execução dos serviços.
- b. definição de estratégia para a realização da atividade, de forma a minimizar os riscos e o tempo de indisponibilidade dos serviços.

8.9.4. Quando necessário os serviços deverão ser realizados em horário não comercial, a fim de minimizar o impacto decorrente de eventuais indisponibilidades do ambiente computacional.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**



10. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

10.1. A ata/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura da ata/contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal da Ata

10.6. A execução da ata/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal da ata/contrato acompanhará a execução da ata/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

- a.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- b.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- c.** Informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e.** Comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



g. Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas na ata/contrato, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata/contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor da Ata

10.8. O gestor da ata/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor da ata/contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(s) da ata/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor da ata/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11. O gestor da ata/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(s) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução da ata/contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12. O gestor da ata/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

10.13. O gestor da ata/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14. O gestor da ata/contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata/contrato.

10.15. Fica designado como **GESTORA** da respectiva ata a **Sra. Luciana Borges Araujo**, chefe da Seção de Tecnologia da Informação, e como **FISCAL**, o **Sr. Alexandre de Santana Binda**, Líder de Infraestrutura e Analista de Sistemas da TI.

Do Preposto

10.16. A Contratada deverá indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o preposto e/ou responsável técnico nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta de Preços – Anexo II do Edital, por e-mail a este Conselho, informando sua qualificação.

10.17. Caberá à Contratada fornecer de imediato, quando do recebimento da ata e sempre que houver atualizações, o(s) número(s) telefônico(s), e-mail e todas as formas de contato para chamadas destinadas às manutenções corretivas e emergenciais e para comunicação com o Preposto, para resolução rápida, eficiente e eficaz de todas e quaisquer ocorrências.



11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, em até 10 (dez) dias da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, marca, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega/execução dos itens, para fins de verificação do cumprimento de prazo.

11.1.1.1. Caso os materiais, em sua totalidade ou parcialmente, sejam considerados insatisfatórios, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a serem determinados pelo Cremesp, contados a partir da comunicação formal do Fiscal ou do Gestor.

11.1.1.2. Os custos de substituição do material rejeitado correrão, exclusiva e totalmente, às expensas da contratada.

11.1.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, **quando cabível**, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do serviço, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações e obrigações estipuladas em edital e ata, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto quanto às eventuais garantias legais.

11.1.2.1. Para tanto, o gestor realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.1.2.1. Após isso, o gestor emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas), do qual deverá ser encaminhada uma cópia ao contratado e outra à Seção de Contas a Pagar juntamente com a NF, já eventualmente redimensionada e demais documentos necessários.

11.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

12.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.1. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Cremesp, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.3.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do empenho, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.3.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

12.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

12.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

12.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

12.4.4. Cobrança judicial.

12.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.



12.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b.** dar causa à inexecução total do contrato.
- c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

12.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

12.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada.
- b.** Atue com interesses escusos.
- c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções.
- d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato.
- e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
- f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados.
- g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

12.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

12.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

12.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.



12.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

12.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

12.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. O prazo de validade.

13.4.2. A data da emissão.

13.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

13.4.4. O período de prestação dos serviços.

13.4.5. O valor a pagar; e

13.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.16. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multas ou indenizações possivelmente impostas pelo Cremesp.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de por preço global, conforme art. 6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

15. VIGÊNCIA DA ATA

15.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, desde que, após ampla pesquisa de mercado, seja comprovado o preço vantajoso.

15.2. A solução de segurança em redes de computadores, objeto desta contratação terá a vigência de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (**janeiro/25**).

17.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor do item a ser reajustado



I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em face das características do objeto e considerando que o referido processo estabelece expressamente a obrigatoriedade de garantia técnica e serviços de atualização, manutenção e suporte técnico contra qualquer indisponibilidade.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 05 de março de 2025

LUCIANA BORGES ARAUJO
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação
Gestora



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CPF:

1. Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no [Pregão nº 90007/2025](#), conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cujo objeto é o registro de preços para eventual fornecimento de solução de segurança de redes de computadores composta por equipamentos, licenças de software e serviços de implantação, para atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

Item	Catmat/Catser	Descrição	Quant Mínima	Quant Máxima	Valor unitário	Valor TOTAL
01	609340	SONICWALL TZ270	27	37	R\$	R\$
02	27502	Essential Protection Service Suite For TZ270 3YR	27	37	R\$	R\$
03	26077	Sonicwall Network Security Manager Advanced with Management, Reporting, Analytics For TZ270 3YR	27	37	R\$	R\$
04	26077	Sonicwall Network Security Manager Advanced with Management, Reporting, Analytics For NSa3700 3YR	1	1	R\$	R\$
05	26972	SETUP: Planejamento detalhado do cronograma Definição da ordem de prioridade Definição do processo de equalização de firmware entre G6 e G7 para o Migration Tool Preparação e organização dos equipamentos Preparação da documentação de "DE:PARA" Registro dos appliances no tenant do CREMESP no MSW Execução de piloto de migração para homologação do processo Análise e validação dos resultados Definição e execução do plano de migração para os 35 appliances Validação dos resultados Análise e ajustes se necessário Apoio técnico remoto durante o processo de substituição e go-live	27	37	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$ (SOMA DOS VALORES TOTAIS)			

NOTA: O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Garantia do objeto: 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com todos os produtos fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem/instalação.



Valor anual proposto: R\$ _____(por extenso)

2. Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

3. Em virtude das regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD), na qualidade de representante legal, **AUTORIZO** a divulgação dos meus dados pessoais na Plataforma de Compras Governamentais (ComprasNet), por ocasião da participação no pregão eletrônico ao qual esta proposta vincula-se.

3.1. Quanto aos dados pessoais que constarão no contrato, no caso de êxito na licitação:

() autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

() **NÃO** autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

4. Declaramos estar cientes que:

4.1. Os valores indicados no contrato remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento do objeto, incluindo mão de obra, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados.

4.2. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

4.3. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Código do Banco:

Agência:

Conta Corrente de Pessoa Jurídica:

6. PREPOSTO/RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:

NOME: _____

CPF: _____

(Local), _____, de _____ de 2024

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 3631-5242 / licitacao@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2025

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE REDES DE COMPUTADORES COMPOSTA POR EQUIPAMENTOS, LICENÇAS DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP E A EMPRESA _____ CNPJ: _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal, com sede na Rua Luis Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5204ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2023, portador do RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, por sua Diretora Primeira Secretária, Dra. **Irene Abramovich**, portadora do RG nº XX.XXX.XXX-XX e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor Primeiro Tesoureiro, **Dr. Pedro Sinkevicius Neto**, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX; doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o nº 90007/2025 e Processo Administrativo nº 0038/2025, **RESOLVE** celebrar o presente contrato, baseado no valor da Proposta Comercial ofertada pela empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro, (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu (sócio(a), diretor(a)) , Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas previstas no edital de licitação ou sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Esta ata vincula-se ao seguinte instrumento:

- I - Proposta da CONTRATADA, de [data por extenso]
- II - Termo de Referência ao edital nº 90007/2025



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos SonicWall TZ270, licenças de software Essential Protection Service Suite, Sonicwall Network Security Manager Advanced With Management, Reporting, Analytics for TZ270, Sonicwall Network Security Manager Advanced With Management, Reporting, Analytics for NSa3700 e serviços de implantação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, especificadas no item 03 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90007/2025.

1.1.1. A solução abrange a aquisição de equipamentos físicos, componentes, software, e a contratação de serviços especializados, incluindo instalação, implantação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme especificações e quantitativos abaixo relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será o **Conselho de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp**, o qual possui como código de unidade compradora (UASG): 926310.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor para a presente ata será de **R\$ (por extenso)**, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme a tabela abaixo:

Item	Catmat/Catser	Descrição	Quant Mínima	Quant Máxima	Valor unitário	Valor TOTAL
01	609340	SONICWALL TZ270	27	37	R\$	R\$
02	27502	Essential Protection Service Suite For TZ270 3YR	27	37	R\$	R\$
03	26077	Sonicwall Network Security Manager Advanced with Management, Reporting, Analytics For TZ270 3YR	27	37	R\$	R\$
04	26077	Sonicwall Network Security Manager Advanced with Management, Reporting, Analytics For NSa3700 3YR	1	1	R\$	R\$
05	26972	SETUP: Planejamento detalhado do cronograma Definição da ordem de prioridade Definição do processo de equalização de firmware entre G6 e G7 para o Migration Tool Preparação e organização dos equipamentos Preparação da documentação de "DE:PARA" Registro dos appliances no tenant do CREMESP no MSW Execução de piloto de migração para homologação do processo Análise e validação dos resultados Definição e execução do plano de migração para os 35 appliances Validação dos resultados Análise e ajustes se necessário Apoio técnico remoto durante o processo de substituição e go-live	27	37	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$ (SOMA DOS VALORES TOTAIS)			



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecido pela CONTRATADA.
- 4.6.** Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local, Rack de Redes e instalações adequadas.
- 4.7.** Realizar a manutenção dos equipamentos, instalações e sistemas de sua propriedade, que não forem objeto do contrato, como por exemplo distribuição da rede interna e configuração dos switches de distribuição.
- 4.8.** Responder integralmente, para todos os efeitos legais e perante as autoridades, pelos dados trafegados ou pela exploração dos serviços.
- 4.9.** Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito de comunicação, comunicando a CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
- 4.10.** Assumir a responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos da Contratada, obrigando-se em caso de extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos.
- 4.11.** Facilitar a entrada de pessoal técnico credenciado pela Contratada para realização de manutenção corretiva e preventiva.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações deste Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da Contratante.
- 5.2.** Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.
- 5.3.** Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4.** Responder por valores adicionais ao valor da ata, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 5.5.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Cremesp ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.



5.6. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

5.7. Item 1 – Equipamentos

5.7.1. Os equipamentos deverão ser entregues na **sede** do Cremesp, a Rua Frei Caneca, nº 1.282 – Consolação – São Paulo/SP, aos cuidados da Seção de Tecnologia da Informação, andar térreo.

5.7.2. Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de fabricação pelo período do contrato de subscrição da licença, sendo de 36 (trinta e seis) meses.

5.7.3. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.

5.7.4. O Cremesp poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos.

5.7.5. Executar a manutenção ou substituição dos equipamentos, sem ônus à contratante, valendo-se da garantia dos equipamentos.

5.8. Item 2, 3 e 4 – Licenças de Subscrição

5.8.1. Disponibilizar o serviço dentro dos prazos e qualidade estabelecidos neste documento.

5.8.2. A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade das novas versões com as anteriores, permitindo a fácil migração das versões anteriores para essas novas versões, sem a necessidade de customizações e com manutenção da linha tecnológica adotada, bem como reaproveitamento total das parametrizações efetuadas na implantação inicial do sistema informatizado.

5.8.3. Em caso de alteração de versão de quaisquer softwares fornecidos na solução integrada que implique em deformação ou inabilitação das funcionalidades, A CONTRATADA executará as alterações necessárias para manter o pleno funcionamento da solução, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

5.8.4. A CONTRATADA disponibilizará acesso, por meio eletrônico (Portal Web ou e-mail), para acompanhamento do ciclo de vida dos produtos, mantendo o CONTRATANTE informado sobre as datas previstas de fim do suporte e descontinuidade dos softwares. No caso de liberação de novas versões, ou descontinuidade dos produtos, o CONTRATANTE deve ser formalmente comunicado, em no máximo 30 (trinta) dias após a disponibilização das informações ao mercado, para mitigar impactos ou indisponibilidade da Solução.

5.8.5. A CONTRATADA disponibilizará acesso por meio eletrônico (Portal Web ou e-mail), que possibilite ao CONTRATANTE, no mínimo, as seguintes funcionalidades/informações:

- a)** Administração de usuários para acesso ao Centro de Atendimento do fabricante.
- b)** Download de correções e patches de segurança, direto do fabricante.
- c)** Downloads de produtos e chaves, direto do fabricante.
- d)** Acesso às informações de licenciamento e benefícios de forma centralizada.



e) Boletim mensal contendo a relação das atualizações disponibilizadas, com identificação especial às atualizações críticas.

5.8.6. Os softwares objeto deste documento poderão estar instalados e utilizados nos ambientes de processamento de quaisquer localidades do Cremesp (Delegacias Regionais).

5.8.7. A CONTRATADA deve garantir ao CONTRATANTE o pleno acesso aos sites dos fabricantes do produto, com direito a consultar quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e a efetuar downloads das atualizações do software e/ou documentação do software que compõem a solução.

5.9. Item 5 – Serviços de Implantação

5.9.1. As atividades relacionadas a implantação da solução serão prestadas nas instalações do Cremesp, de acordo com o item 7.4 deste termo de referência.

5.9.2. A contratada deverá utilizar pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços mediante comprovação de que os profissionais técnicos são certificados pelo fabricante.

5.9.3. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre a CONTRATADA a equipe do Cremesp para definir o Plano de Implantação na qual serão tratados os seguintes tópicos:

- a. definição de cronograma para a execução dos serviços.
- b. definição de estratégia para a realização da atividade, de forma a minimizar os riscos e o tempo de indisponibilidade dos serviços.

5.9.4. Quando necessário os serviços deverão ser realizados em horário não comercial, a fim de minimizar o impacto decorrente de eventuais indisponibilidades do ambiente computacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa.

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

6.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.3.1. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Cremesp, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



6.3.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do empenho, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

6.3.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

6.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

6.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

6.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

6.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

6.4.4. Cobrança judicial.

6.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

6.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b. dar causa à inexecução total do contrato.
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

6.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

6.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada.
- b. Atue com interesses escusos.
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções.



- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato.
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados.
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

6.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

6.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

6.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

6.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

6.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

6.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.



7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. O prazo de validade.

7.4.2. A data da emissão.

7.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

7.4.4. O período de prestação dos serviços.

7.4.5. O valor a pagar; e

7.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.



7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.16. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multas ou indenizações possivelmente impostas pelo Cremesp.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, **mediante a anuência do fornecedor**, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, desde que, após ampla pesquisa de mercado, seja comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. No entanto, caso após esse período, a Ata seja prorrogada, em observância ao inc. IV, do § 5º do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.1. Nesse caso, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado pelo Cremesp (**janeiro/25**), os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$



onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor do item a ser reajustado

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

9.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em face das características do objeto e considerando que o referido processo estabelece expressamente a obrigatoriedade de garantia técnica e serviços de atualização, manutenção e suporte técnico contra qualquer indisponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

13.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Negociação de preços registrados

13.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Cremesp e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



13.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **13.3** e no subitem **13.3.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO RESERVA

14.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Cremesp ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho, Ordem de Compra /Serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Quando previsto no edital e Termo de Referência, a contratação também poderá ocorrer mediante instrumento contratual.

14.1.1.1. Nesse caso, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.1.1.2. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.1.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

14.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.3.3. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

14.3.3.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

14.3.3.2. Mantiverem sua proposta original.

14.3.3.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3.3.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



14.3.3.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

14.3.3.4.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.3.3.1., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

14.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo Cremesp.

14.7. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Cremesp a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

15.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Cremesp entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

15.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

15.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

15.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

15.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



15.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

15.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Cremesp, quando o fornecedor:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

16.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Cremesp, sem justificativa razoável.

16.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 16.1** será formalizado por despacho do Cremesp, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Cremesp poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Cremesp, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.4.1. Por razão de interesse público.

16.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

16.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



- b. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

17.2. A autorização do Cremesp apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

17.3. O Cremesp poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

17.4. Após a autorização do Cremesp, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Cremesp, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

17.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

17.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 17.7.

17.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 17.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

17.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, recebimento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo [Cremesp](http://www.cremesp.org.br), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao [Cremesp](#) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta [ata](#) que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, ____ de _____ de 2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Presidente

Dra. Irene Abramovich
Diretora Primeira Secretária

Dr. Pedro Sinkevicius Neto
Diretor Primeiro Tesoureiro

XXXXXXXXXXXXX
Gestor do contrato

XXXXXXXXXXXXX
Fiscal do contrato

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ANEXO IV ATESTADO DE VISTORIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2025

(PARA CADA UNIDADE)

Declaramos para fins da Licitação acima referenciada que o Sr.(a). _____,
R.G. n.º _____, representante da empresa _____,
esteve nesta data, na _____ (**preencher conforme localidade**) do CREMESP,
situada à Rua _____, CEP: _____. Nessa ocasião, vistoriou as
instalações das Regionais _____, tomando conhecimento de todas as
informações, condições e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo
alegar, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria técnica,
para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.

Sem mais,

Local e data.

Assinatura:
Nome:
Cargo:

OBS: Utilizar esse Termo de Vistoria somente se realizada. Caso a vistoria não tenha sido realizada, enviar a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**, ANEXO V (OBRIGATÓRIO).



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0038/2025
Fls.192
Servidor:

**ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2025**

(OBRIGATÓRIA, caso não tenha sido realizada a vistoria)

Declaramos que, mesmo sem a realização da vistoria, temos conhecimento das condições do local para execução do objeto, bem como das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Deste modo, estamos cientes de que, posteriormente, não poderemos alegar o desconhecimento das particularidades inerentes aos serviços, visando quaisquer alterações da proposta comercial apresentada, dentre outras eventuais avenças técnicas ou financeiras.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

(Emitir a declaração em papel timbrado da empresa)